



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS Nº.07/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/13

PROCESSO SC/9405/12

EDITAL Nº 10/13

Aos , a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/9405/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **E.C DOS SANTOS COMERCIAL -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.136.854/0001-25, Inscrição Estadual nº 645.553.797.115, com sede na rua Anésia Nunes Matarazzo, nº 60, Vila Rubi, São José dos Campos, Cep 12245-581 SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Guilherme Ramil Ruecker, residente e domiciliado (a) no endereço comercial rua Anésia Nunes Matarazzo nº 60, Vila Rubi, São José dos Campos, SP, portador (a) da cédula de identidade RG nº 27.796.058-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 292.995.128-17, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material odontológico, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão **Nº 10/13**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **1 (um)** ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula **5.1**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.0010.10.301.0018.2001

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 10/13.

4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO. :	MARCA	QTD	U. MED IDA	P. UNIT.	P. TOTAL
3	AGULHA GENGIVAL CURTA . (caixa com 100 Unidades)	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTERILIZADAS, 30G, CURTA COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADA.	Injex	50	Cx	12,00	600,00
6	ANESTÉSICO 3% SEM VASO CONSTRITOR (CAIXA COM 50 TUBETES)	COM SAIS A BASE DE MEVIPACAINA SEM VASO CONSTRITOR.	Dentsply	40	CX	24,48	979,20
7	ANESTÉSICO A 3% COM VASO CONSTRITOR CAIXA COM 50 UNIDADES		Dentsply	400	CX	17,31	6924,00
13	BROCA	BROCA SHOFU PONTA CHAMA DE VELA	Jon	65	UN	4,20	273,00
27	BROCA GATES N. 2	BROCA GATES N. 2 - 28MM	Mani	20	Un	5,30	106,00
28	BROCA GATES N. 3	BROCA GATES N. 3 - 28MM	Mani	20	Un	5,30	106,00
30	BROCA SHOFU PONTA CILINDRADA (UNIDADES)		Jon	65	Un	4,00	260,00
31	CANETA DE ALTA ROTACAO	CANETAS DE ALTA ROTACAO PARA USO ODONTOLOGICO, COM CONEXAOTIPO BORDEN, CORPO EM ALUMINIO, DUPLO SPRAY PARA PERMITIR ODIRECIONAMENTO DO LIQUIDO REFRIGERANTE	Ruca Ar	10	Un	129,98	1299,80



		EM TODAS AS DIRECOES . O CONJUNTO TURBINA/ROLAMENTO DEVE SER MONTADO ATRAVES DEANEIS DE BORRACHA SINTE					
32	Caneta de baixa rotação	Caneta de baixa rotação	Rucca Micro Intra	10	Un	129,98	1299,80
66	GUTA PERCHA EM BASTAO	GUTA PERCHA EM BASTAO, CAIXA CONTENDO 08 UNIDADES.	Dentsply	4	Cx	17,19	68,76
91	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2	ACONDICIONADA EM SERINGA CONTENDO 4G.	Dentsply	20	Srg	8,11	162,20
92	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3	ACONDICIONADA EM SERINGA CONTENDO 4G.	Dentsply	60	Srg	8,11	486,60

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/13**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 10/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 10/13 e demais elementos do processo nº **SC/9405/12**.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

19 de maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

E.C DOS SANTOS COMERCIAL

GUILHERME RAMIL RUECKER

TESTEMUNHAS:

1ª

LUIZ CARLOS DE AUREU FILHO
RG 25.089.477-4

2ª